REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 12-08-81 Fls. 45 V e 46
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei Nº 400/81

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que que a Cmâmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza o chefe do Poder Executivo a doar imvel a Faculdade de Formação de Professores do Belo Jardim=FABEJA-e de providências correlatas.

Art. 1º-Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim - FABEJA., uma área de terra com 2ha. (dois hectares), localizado no Riacho do Cágado deste Município,limitando-se ao norte: com a estrada que liga Belo Jardim a Serra do Ventos; ao Sul com Terras de Manoel Alves Feitosa, ao leste: com terras de Manoel Alves Feitosa e ao oeste : com terras de Bernadino amorim Andrade.

Art. 2º-O imóvel de que trata o artigo anterior só poderá ser hipotecado por fins de operação de crédito com autorizaçao prévia do Conselho Deliberativo da Autarquia e sua respectiva retificaçao pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º- Em caso de dissoluçao da Faculdade de Formaçao de Professores do Belo Jardim- FABEJA., o imóvel de que trata esta lei e suas benfeiturias serão incorporados ao patrimônio do Município independentemente de ação judicial.

1000 Fls. 12-80 V.XAX.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Art.4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Belo Jardim, 12 de março de 1981.

Dr. José Fábio Galvão
Prefeito Municipal

1000 Fls. 12-80 V.XAX.